Gestão dos pedidos de *User's* dos sistemas SIGA/SITA/RIC;
Gestão da base de dados do parque informático;
Apoio aos utilizadores de *Excel,* do *Oracle Express Analyzer* e do *Oracle Discoverer*;
Formadora de cursos de *Excel:* planeamento e elaboração de textos de apoio destinados a garantir um adequado acompanhamento das acções de formação.

Observatório de Segurança Rodoviária — desde 1 de Janeiro de 2000:

Gestão e exploração da base de dados relacional que suporta o sistema de informação dos acidentes de viação;
Acompanhamento do processo de transferência electrónica da informação recolhida pela PSP e enviada para a DGV;
Acompanhamento da implementação de um sistema adequado à recolha, controlo e validação dos dados;
Análise dos dados utilizando um *software* adequado: *Oracle Express Analyzer, Oracle Discoverer 3.1* e *SPSS 10.0 for Windows*;
Preparação e elaboração dos relatórios mensais e anuais de sinistralidade rodoviária;
Análise e levantamento de situações específicas e localizadas em matéria de segurança rodoviária;
Representação do Estado Português em projectos de âmbito internacional directamente relacionados com a sinistralidade rodoviária: CARE, RSPI e IRTAD;
Desde a aposentação da directora de serviços do Observatório de Segurança Rodoviária (OSR), em Novembro de 2004, ficou, igualmente, responsável pelo exercício de actividades correspondentes ao conteúdo funcional daquela directora de serviços.

Direcção de Serviços de Informática — de 1 de Fevereiro de 1995 a 1 de Janeiro de 2000:

Apoio técnico nos domínios da análise e do desenvolvimento de aplicações informáticas relativas aos sistemas de segurança rodoviária e das inspecções periódicas obrigatórias de veículos;
Recepção, validação e introdução dos dados enviados mensalmente pelos centros de inspecção periódica obrigatória;
Controlo e realização de apuramentos estatísticos (mensais, trimestrais e anuais) relativos às inspecções periódicas obrigatórias;
Gestão dos pedidos de *User's* dos sistemas SIGA/SITA/RIC;
Gestão da base de dados do parque informático;
Apoio aos utilizadores de *Excel,* do *Oracle Express Analyzer* e do *Oracle Discoverer*;
Formadora de cursos de *Excel*: planeamento e elaboração de textos de apoio destinados a garantir um adequado acompanhamento das acções de formação.

1993-1994 — Externato «O Formigueiro»:

Leccionação das disciplinas de Economia, aos 9.º e 11.º anos e de Cálculo Financeiro, ao 11.º ano.

1979-1991 — Banco de Portugal:

Departamento de Transacções Correntes — de 1 de Fevereiro de 1979 a 30 de Junho de 1989, onde obteve duas promoções por mérito;
Departamento de Balança de Pagamentos e Financiamento Externo — de 1 de Julho de 1989 a 15 de Junho de 1991.

Rectificação n.º 2392/2008

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 25 908/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 201, de 16 de Outubro de 2008, a p. 42 313, rectifica-se que onde se lê «Chefe da Unidade de Prevenção Rodoviária» deve ler-se «Director da Unidade de Prevenção Rodoviária» e ainda onde se lê «Carlos Manuel Valente Martins Lopes» deve ler-se «Carlos Manuel Valença Martins Lopes».

23 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Paulo Marques Augusto*.

Governo Civil do Distrito de Santarém

Aviso n.º 26260/2008

Teresa Maria Veiga Duarte Pereira da Silva, assistente administrativo principal do quadro de pessoal privativo do Governo Civil do Distrito de Santarém, com dotação global — nomeada, por meu despacho de 23 de Outubro de 2008, após confirmação de declaração de cabimento orçamental da Direcção-Geral do Orçamento, 2.ª Delegação, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, assistente administrativo especialista, precedendo concurso interno de acesso limitado, ficando posicionada no 1.º escalão — índice 269.
(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

23 de Outubro de 2008. — O Governador Civil, *Paulo Fonseca.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral de Reinserção Social

Despacho n.º 28162/2008

1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no director de Serviços Financeiros e de Património desta Direcção-Geral, licenciado Paulo Jorge António Barreto, as seguintes competências:

a) Autorizar as despesas relativas a empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 12 500, mediante recurso ao procedimento adequado;
b) Autorizar e emitir os meios de pagamento relativos ao sistema de informação contabilística, bem como movimentar as contas abertas no mesmo âmbito, designadamente a assinatura de cheques;
c) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços após o prazo regulamentar;
d) Assinar as requisições de bens ou serviços, quando previamente autorizadas;
e) Assinar as requisições de transporte relativas a deslocações previamente autorizadas;
f) Autorizar o processamento antecipado dos abonos legais relativos a deslocações previamente autorizadas;
g) Autorizar o processamento dos boletins itinerários mensais desde que as respectivas deslocações tenham sido previamente autorizadas;
h) Assinar a correspondência ou expediente necessários à execução das decisões proferidas, dirigidas às delegações da Direcção-Geral do Orçamento, ao Instituto de Gestão Financeira e Infra-Estruturas da Justiça, I. P., direcções de serviços, divisões, repartições ou serviços equiparados da Administração Pública, bem como a quaisquer entidades particulares;
i) Autorizar a antecipação, até dois duodécimos por rubrica orçamental, de acordo com as regras da contabilidade pública;
j) Assinar pedidos de libertação de créditos (PLC) às competentes delegações da Direcção-Geral do Orçamento;
k) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica.

2 — O presente despacho produz efeitos a 7 de Março de 2008, ficando por este meio ratificado todos os actos praticados pelo referido dirigente.

24 de Outubro de 2008. — A Directora-Geral, *Leonor Furtado.*

Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P.

Deliberação n.º 2911/2008

Os Estatutos do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P. (ITIJ, I. P.), aprovados pela Portaria n.º 521/2007, de 30 de Abril, estabelecem no n.º 2 do seu artigo 1.º que, por deliberação do conselho directivo, podem ser criadas, modificadas ou extintas as unidades flexíveis designadas por gabinetes ou núcleos.
Através da deliberação n.º 1325/2007, do Conselho Directivo do ITIJ, I. P., de 5 de Junho, publicada na D. R. 2.ª série n.º 129 de 6 de Julho de 2007, foram criadas várias unidades flexíveis.
Uma reanálise das referidas unidades determina a alteração da actual estrutura no sentido de a adequar ao real contexto da actividade do ITIJ, I. P., em que certas áreas passaram a ter um âmbito mais vasto de actuação, impondo a necessidade de uma estrutura normalizada de actuação
Assim:
Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P., aprovados pela Portaria n.º 521/2007, de 30 de Abril, o Conselho Directivo delibera:

1.º

É extinta a unidade flexível designada Núcleo de Recursos Humanos, prevista na alínea *c*) do n.º 1.º e n.º 4.º da deliberação n.º 1325/2007, de 5

de Junho, do Conselho Directivo do ITIJ, I. P., de 5 de Junho, publicada na D. R. 2.ª série, n.º 129 de 6 de Julho de 2007.

2.º

É criada a unidade flexível, Núcleo de Acompanhamento dos Sistemas de Informação nos Tribunais, integrada no Departamento de Desenvolvimento de Sistemas de Informação, e à qual compete assegurar:

a) A adequada evolução aplicacional, integração e eficaz implementação dos sistemas de informação dos tribunais, garantindo a sua qualidade e correcta entrada em exploração de acordo com as normas técnicas internacionais e as melhores práticas em SI/TI;

b) Que os sistemas em exploração nos tribunais observam o estrito cumprimento de rigorosas politicas de segurança, de qualidade, de salvaguarda e confidencialidade da informação;

c) A articulação ente os diversos operadores judiciários na arquitectura de um sistema integrado de informação judicial.

20 de Outubro de 2008. — O Conselho Directivo: *Luís Goes Pinheiro*, presidente — *Zaida Chora*, vogal — *Ponciano Oliveira*, vogal.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais

Despacho (extracto) n.º 28163/2008

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com os artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no director de serviços da Direcção de Serviços de Informação, Gestão e Administração, licenciado Samuel Constantino Neves, a competência para assinar a correspondência corrente e o expediente necessário ao bom funcionamento dos serviços.

O presente despacho produz efeito a partir de 27 de Outubro de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados desde essa data.

24 de Outubro de 2008. — A Directora-Geral, *Manuela Proença.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 28164/2008

Atento o pedido de atribuição de utilidade turística a título prévio ao Restaurante Sabores de Itália, sito no concelho das Caldas da Rainha, de que é requerente a sociedade Caprichos de Itália, Restaurantes, L.da:

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição de utilidade turística a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, atribuir a utilidade turística a título prévio ao Restaurante Sabores de Itália.

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado decreto-lei, fixar o prazo de validade da utilidade turística em dois anos, contados da data da publicação no *Diário da República* do respectivo despacho declarativo.

3 — Nos termos do artigo 8.º do mesmo diploma legal, determinar que a utilidade turística fica dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística prévia;

b) A confirmação da utilidade turística deve ser requerida no prazo máximo de seis meses, contado da data da abertura ao público do empreendimento, ou seja, da data da emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos, ou da data de título válido com valor equivalente, e dentro do prazo de validade da utilidade turística prévia;

c) O requerente deve promover a realização de uma auditoria de qualidade de serviço, por entidade independente, cujo relatório deve acompanhar o pedido de confirmação da utilidade turística. Caso disponha de um sistema de gestão de qualidade implementado no empreendimento, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando, nomeadamente, a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição da satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo;

d) A requerente deve comunicar ao Turismo de Portugal, I. P., quaisquer alterações que pretenda introduzir no projecto aprovado, para efeitos de verificação da manutenção da utilidade turística agora atribuída, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações legalmente devidos pelo referido organismo.

7 de Outubro de 2008. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade.*

300852114

Despacho n.º 28165/2008

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística a título prévio ao estabelecimento Rocha Beach Residence Hotel — Apartamentos, de 4 estrelas, sito no concelho de Portimão, de que é requerente PRAIATUR — Sociedade Hoteleira da Praia da Rocha, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do presidente do conselho directivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, atribuo a utilidade turística a título prévio ao estabelecimento Rocha Beach Residence Hotel — Apartamentos, de 4 estrelas, sito em Portimão, de que é requerente PRAIATUR — Sociedade Hoteleira da Praia da Rocha, S. A.

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, fixo o prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio em 18 meses, contados da data da publicação no *Diário da República* do presente despacho.

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, a atribuição da utilidade turística a título prévio fica dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento deverá satisfazer as exigências legais para a classificação prevista de hotel-apartamento com a categoria de 4 estrelas;

b) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística, atribuída a título prévio;

c) A confirmação da utilidade turística atribuída a título prévia deverá ser requerida no prazo máximo de seis meses, contado da data de abertura ao público do empreendimento, ou seja, da data da emissão do alvará de autorização de utilização turística ou de outro título válido bastante para o efeito, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística atribuída a título prévio;

d) A requerente deve promover a realização de uma auditoria de qualidade de serviço, por uma entidade independente, cujo relatório deve acompanhar o pedido de confirmação da utilidade turística. Caso o empreendimento disponha de um sistema de gestão de qualidade implementado, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando nomeadamente a política de qualidade prosseguida, a monitorização e mediação da satisfação do cliente e do tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo;

e) A requerente deverá comunicar ao Turismo de Portugal, I. P., quaisquer alterações que pretenda introduzir no projecto aprovado, para efeitos da verificação da manutenção desta utilidade turística atribuída a título prévio, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.

9 de Outubro de 2008. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade.*

300859892

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 28166/2008

Nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio em comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, após procedimento concursal, para o cargo de inspector-chefe da Divisão de Fiscalização e Investigação FISEC da Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo (chefe de divisão) da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, a licenciada Silvina Cármen Pinto da Costa Gavino, do quadro de pessoal da extinta Inspecção-Geral das Actividades Económicas.